

## ATA Nº 13 /2017

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2017

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas Vinte horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

#### **1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;**

Tomando a palavra a Sra. Presidente fez a seguinte declaração: "Como sabem o norte do Distrito de Leiria foi fustigado, no passado sábado, com uma vaga de incêndios sem precedentes na história do nosso país, que se alastrou também aos distritos de Coimbra e de Santarém. A calamidade é evidente. A calamidade é evidente. Lamentamos não só os 30 000 há de área ardida, as famílias desalojadas, os prejuízos registados, mas, acima de tudo, o facto tempestuoso arrebatador e cruel das vidas perdidas. Infelizmente, o concelho de Alvaiázere não foi exceção e a freguesia de Maçãs de Dona Maria foi assolada por um foco de incêndio proveniente do denominado "incêndio de Pedrogão Grande", que lavrou entre os dias 17 e 19 de Junho, de forma mais intensa. Graças a um esforço enorme de todos os agentes diretamente envolvidos no teatro de operações, do fogo de Maçãs de Dona Maria, há a lamentar prejuízos materiais ainda a serem apurados, principalmente áreas de floresta ardida. Proponho, por isso, que a digníssima Câmara Municipal aprove um voto de pesar por todas as vítimas dos incêndios florestais, e um voto de louvor a todos quantos serviram o interesse comum no combate aos incêndios, em particular, aos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, incansáveis na sua missão altruísta, que se demonstraram indispensáveis para o desfecho do incêndio em Maçãs de Dona Maria não tivesse sido mais dramático do que o registado. A todos, expressamos o nosso bem-haja". A Sra. Presidente sugeriu que este vote fosse remetido para todos os Municípios afectados, em nome do executivo da Câmara Municipal, o executivo concordou na sua totalidade. -----

Tomando a palavra o Senhor Vereador Agostinho Gomes referiu que concordava com as palavras da Sra. Presidente.-----

Tomando a palavra o Senhor Vereador Nelson Silva referiu que também queria propor no período antes da ordem do dia, não só pelos prejuízos materiais, mas principalmente pelas vidas que se tinham perdido, pelo que queria propor um voto de pesar e louvor a todos quantos ajudaram. -----

Tomando a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo, referiu que comungava das palavras da Sra. Presidente quanto ao voto de pesar e das consequências da terrível tragédia ímpar no nosso país. Salientou ainda o quanto lamentava as pessoas culparem os Bombeiros Voluntários, pelo que reforçou o seu voto de louvor a todos os Bombeiros que ajudaram a combater os incêndios. Em termos de ajuda, questionou o que seria possível desenvolver em conjunto, a nível autárquico, nomeadamente, na recolha de roupas e no alojamento de famílias, até que as suas habitações sejam recuperadas.-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que tinha falado com todas as autarquias envolvidas no incêndio, colocando o Município à disposição para colaborar no que fosse necessário. Mais, contatei a Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande e foi-me comunicado que, atualmente, já não têm capacidade de armazenamento de bens alimentares e roupas. Contudo, manifestei a nossa disponibilidade para o que considerassem útil ao que ele referiu que iria necessitar de apoio mas mais tarde, em termos de electrodomésticos e até materiais de construção.-----

Tomando a palavra a Sra. Vice-Presidente referiu que por haver um excesso de envio desse género de bens, tinha sido contactada pela Câmara Municipal de Cascais que lhes tinha enviado vários bens. Num dia, foram recebidas duas carradas e no dia seguinte, outra carrada de bens alimentares que enviou para Figueiró dos Vinhos, para que não se estragassem alimentos, sendo que Pedrogão Grande e Ansião também tinham excesso desses bens.-----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu que relativamente a Alvaiázere Capital do Chicharo, deste ano, congratulou-se por haver mais placas identificativa do evento e as casas de banhos apresentarem-se mais cuidadas. Sugeriu que a autarquia colocasse fechos nas portas das casas de banho e cabides nestas. -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Nelson Silva questionou a Sra. Presidente se tinha andado no local que é indicado para futura casa mortuária de Alvaiázere com o projeto a mostrar o mesmo aos Senhores Padres.-----

Tomando a palavra a Senhora Presidente referiu que tinha havido um pedido da Junta de Freguesia de Alvaiázere à igreja a solicitar a melhor localização para a futura Casa Mortuária, e neste âmbito tinha-se ido a diversos locais tais como, o local indicado pelo Sr. Vereador, a Capela da Piedade, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Alvaiázere, Vigário Geral e o Sr. Padre André.-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que havia necessidade de se agendar uma reunião extraordinária e propôs para tal, terça-feira 27, pelas 18h00, considerando-se os Senhores Vereadores devidamente convocados, para efeitos do disposto no art.º 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.-----

### **1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIACÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.506.943,36 sendo €7.669,19 de documentos debitados à Tesouraria e €2.499.274,17 de disponibilidades, de que €2.496.640,06 são de operações orçamentais e €2.634,11 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €594,42. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

### **2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

### **3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO**

#### **3.1 LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 97/2017 - Diário da República n.º 108/2017, Série I de 2017-06-05 -----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo que o subsídio de desemprego não possa ser inferior ao Indexante dos Apoios Sociais -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 98/2017 - Diário da República n.º 108/2017, Série I de 2017-06-05 -----

Assembleia da República -----

Classificação das scooters de mobilidade para permitir o seu acesso aos transportes de passageiros -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 99/2017 - Diário da República n.º 108/2017, Série I de 2017-06-05 -----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo que aprofunde a colaboração entre a Força Aérea Portuguesa e a Autoridade Nacional de Proteção Civil nas missões de socorro, resgate e combate a incêndios florestais -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 100/2017 - Diário da República n.º 108/2017, Série I de 2017-06-05 -----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo a apresentação de um novo Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação e a avaliação da eficácia da pulseira eletrónica no âmbito do crime de violência doméstica -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 101/2017 - Diário da República n.º 108/2017, Série I de 2017-06-05 -----  
Assembleia da República-----  
Recomenda ao Governo a programação, sensibilização e desburocratização do combate à violência doméstica -----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2017 - Diário da República n.º 108/2017, Série I de 2017-06-05 -----  
Presidência do Conselho de Ministros-----  
Aprova a candidatura da República Portuguesa a sede da Agência Europeia do Medicamento----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2017 - Diário da República n.º 108/2017, Série I de 2017-06-05 -----  
Presidência do Conselho de Ministros-----  
Procede à criação do livro de obra eletrónico e à extinção da Ficha Técnica de Habitação -----
- Decreto-Lei n.º 55/2017 - Diário da República n.º 108/2017, Série I de 2017-06-05 -----  
Finanças -----  
Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 25/2017](#), de 3 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017 -----
- Resolução da Assembleia da República n.º 104/2017 - Diário da República n.º 109/2017, Série I de 2017-06-06 -----  
Assembleia da República-----  
Recomenda ao Governo a regulamentação e avaliação da [Lei n.º 27/2016](#), de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população-----
- Resolução da Assembleia da República n.º 107/2017 - Diário da República n.º 109/2017, Série I de 2017-06-06 -----  
Assembleia da República-----  
Recomenda ao Governo a adoção de medidas de prevenção e combate à violência doméstica---
- Resolução da Assembleia da República n.º 108/2017 - Diário da República n.º 109/2017, Série I de 2017-06-06 -----  
Assembleia da República-----  
Recomenda ao Governo uma atuação firme, dinâmica e global em defesa da liberdade religiosa
- Resolução da Assembleia da República n.º 115/2017 - Diário da República n.º 110/2017, Série I de 2017-06-07 -----  
Assembleia da República-----  
Recomenda ao Governo a adoção de medidas de prevenção e combate a situações de violência
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2017 - Diário da República n.º 110/2017, Série I de 2017-06-07 -----  
Presidência do Conselho de Ministros-----

Cria a Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca -----

- Decreto-Lei n.º 59/2017 - Diário da República n.º 112/2017, Série I de 2017-06-09-----

Economia -----

Altera as regras de segurança dos brinquedos disponibilizados no mercado, transpondo as Diretivas (UE) n.os [2015/2115](#), [2015/2116](#) e [2015/2117](#)-----

- Decreto-Lei n.º 64/2017 - Diário da República n.º 113/2017, Série I de 2017-06-12 -----

Economia -----

Aprova o regime para novas centrais de biomassa floresta-----

- Decreto-Lei n.º 65/2017 - Diário da República n.º 113/2017, Série I de 2017-06-12 -----

Ambiente -----

Altera o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal -----

- Decreto-Lei n.º 66/2017 - Diário da República n.º 113/2017, Série I de 2017-06-12 -----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão florestal-----

- Decreto-Lei n.º 67/2017 - Diário da República n.º 113/2017, Série I de 2017-06-12 -----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Altera o regime de criação das zonas de intervenção florestal -----

- Lei n.º 42/2017 - Diário da República n.º 114/2017, Série I de 2017-06-14 -----

Assembleia da República-----

Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à [Lei n.º 6/2006](#), de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 157/2006](#), de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendado -----

- Lei n.º 43/2017 - Diário da República n.º 114/2017, Série I de 2017-06-14 -----

Assembleia da República-----

Altera o Código Civil, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 47 344](#), de 25 de novembro de 1966, procede à quarta alteração à [Lei n.º 6/2006](#), de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e à quinta alteração ao [Decreto-Lei n.º 157/2006](#), de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados -----

- Decreto-Lei n.º 68/2017 - Diário da República n.º 115/2017, Série I de 2017-06-16 -----

Justiça-----

Cria a Certidão Judicial Eletrónica, flexibiliza a emissão de certificados no âmbito do Registo Criminal Online e aumenta a capacidade do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas -----

- Lei n.º 44/2017 - Diário da República n.º 116/2017, Série I de 2017-06-19 -----

Assembleia da República-----

Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela [Lei n.º 58/2005](#), de 29 de Dezembro-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017 - Diário da República n.º 116/2017, Série I de 2017-06-19-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Aprova o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020-----

• Decreto n.º 18-A/2017 - Diário da República n.º 116/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-06-19-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Declara luto nacional por três dias pelas vítimas do incêndio que deflagrou no Município de Pedrógão Grande-----

• Resolução da Assembleia da República n.º 121/2017 - Diário da República n.º 117/2017, Série I de 2017-06-20-----

Assembleia da República-----

Recomendações ao Governo no âmbito do apoio às pessoas com deficiência-----

• Resolução da Assembleia da República n.º 123/2017 - Diário da República n.º 117/2017, Série I de 2017-06-20-----

Assembleia da República-----

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para cumprimento do Programa Nacional de Vacinação-----

• Resolução da Assembleia da República n.º 124/2017 - Diário da República n.º 117/2017, Série I de 2017-06-20-----

Assembleia da República-----

Recomenda ao Governo que tome medidas com vista à eliminação das desigualdades salariais entre homens e mulher-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **3.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE JANEIRO DE 2017;**

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 25 de janeiro de 2017, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de maio, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 31 daquele mês.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de maio último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

## **4 - PRESIDÊNCIA**

### **4.1 REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 22 de março último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;-----

2. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 81, de 26 de abril do corrente ano, Aviso n.º 4451/2017 – página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo;-----

3. No decurso deste período foram apresentadas, por parte do Sr. Nelson Dias, via email, no dia 28 de maio, as seguintes observações (transcrevem-se as sugestões a itálico), sobre as quais foi auscultado o Adjunto da Presidência Manuel Lourenço, que acompanhou o último processo de Orçamento Participativo, bem como os consultores jurídicos que prestam serviços ao Município:-----

Artigo 5.º - Modelo-----

A definição de um modelo de Orçamento Participativo faz-se única e exclusivamente por referência ao processo de decisão dos projetos vencedores. Isto significa que o modelo do Orçamento Participativo de Alvaiázere é exclusivamente deliberativo, na medida em que serão os munícipes os decisores dos investimentos a cabimentar na proposta de orçamento municipal. Perante este entendimento, é incorreto referir que o modelo assenta em duas vertentes, uma consultiva e outra deliberativa. Este é, aliás, um erro comum em muitos Regulamentos do género, nos quais o Município de Alvaiázere se poderá ter inspirado.-----

Face ao exposto, sugere-se que o Artigo 5º seja composto por dois pontos, redigidos da seguinte forma:-----

“1. O Orçamento Participativo de Alvaiázere é um processo de carácter deliberativo, mediante o qual os cidadãos podem apresentar propostas e determinar, através de votação pública, os projetos vencedores, cujos montantes se enquadrem no valor anualmente definido pela autarquia.-----

“2. O Município de Alvaiázere compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de orçamento municipal para o ano financeiro seguinte ao do exercício de participação, que será submetida à Câmara e à Assembleia Municipal.”-----

Tendo em conta que o carácter deliberativo do processo já está vertido na redação do próprio projeto de regulamento e que é esta vertente que se revela como o fim último do próprio

processo do Orçamento participativo, considero que já estão contemplados, na atual redação do regulamento, os pressupostos inerentes à proposta do cidadão. -----

Artigo 9.º - Período e fases do processo -----

A alínea "d) votação das propostas", deveria estar formulada da seguinte forma: "d) votação dos projetos". -----

Terminada a análise técnica, as propostas dão lugar a projetos que serão colocados a votação pública. -----

A proposta em causa corrige um lapso de escrita no projeto, relevante. Considero que a sua alteração melhora o documento. -----

Artigo 10.º - Preparação e divulgação -----

A alínea "a) Definição da metodologia", deveria estar formulada da seguinte forma: "a) Definição/revisão da metodologia", para enquadrar devidamente as futuras edições do processo, no âmbito das quais se procederá a uma revisão e não a uma definição da metodologia vigente. -----

Considero que a alteração proposta vai ao encontro da intenção vertida no articulado. Deve, portanto, ser aceite. -----

Artigo 10.º a 14.º -----

Recomenda-se a retirada das alíneas que fazem referência aos meses em que decorrerão as fases do OP, deixando essa matéria para uma deliberação anual do Executivo Municipal. Esta rigidez temporal do documento retira flexibilidade de gestão ao Município. Veja-se, por exemplo, o calendário num ano eleitoral, que pode colidir total ou parcialmente com os períodos em que deverão decorrer as diferentes fases do OP. -----

A proposta permite flexibilizar o processo, pelo que deverá ser aceite. -----

Artigo 12.º - Análise Técnica das Propostas -----

Recomenda-se que o Ponto 2 passe a ter a seguinte redação: "2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 19.º, serão transformadas em projetos e colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas." ----

Recomenda-se que o Ponto 3 passe a ter a seguinte redação: "3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração das mesmas num só projeto, desde que exista acordo entre os respetivos proponentes.". O acordo entre os proponentes é essencial e protege a Câmara Municipal de uma eventual integração que venha seja alvo de contestação pública. -----

Conferir poder aos participantes de decidirem que seja submetida a votação duas propostas semelhantes, para fins semelhantes e geograficamente próximas, leva a que, no limite, ambas possam vir a ser executadas. Tal facto, que pode suceder, não vai ao encontro de uma boa gestão dos recursos públicos, pelo que considero que a proposta não deva ser aceite. -----

Artigo 13.º Votação das Propostas -----

Recomenda-se que este artigo se designe "Votação dos Projetos". -----



Considero que a alteração proposta vai ao encontro da intenção vertida no articulado. Deve, portanto, ser aceite. -----

Recomenda-se que o Ponto 3 passe a ter a seguinte redação: "3. Cada participante tem direito a 2 votos em projetos diferentes."1 Está provado que a utilização de dois votos por participante, desde que em projetos diferentes, é uma boa prática. Fomenta a solidariedade territorial e diminui o efeito de "lobby" de alguns grupos mais organizados. -----

A evidência da última edição do Orçamento Participativo contraria esta ideia, tendo vencido projetos da freguesia mais pequena do concelho. Neste sentido, considero que a Câmara não deva aceitar esta proposta. -----

Recomenda-se a inclusão de um novo ponto 4, cuja redação poderá ser a seguinte: "4. Os participantes menores de idade só poderão votar no OP Jovem e os adultos no OP 18+." -----

Essa questão já é definida anteriormente, no artigo 16.º, sendo redundante a sua referência. ---

Artigo 18.º Assembleias Participativas-----

É recomendável que as Assembleias tenham um carácter iminentemente técnico, centrado na apresentação e debate de propostas entre os participantes. -----

A presença do Presidente da Câmara, na função permanente de dirigir as Assembleias, atribui às sessões uma carga fortemente política, que pode desviar os propósitos de alguns participantes para críticas à governação municipal. É amplamente considerada uma boa prática a presença do Presidente da Câmara apenas na abertura das Assembleias, para assegurar uma mensagem de boas-vindas e de agradecimento aos presentes. É, aliás, uma forma de resguardar o processo de eventuais interesses e tentativas e aproveitamento político-partidário.

O modelo de Assembleia, com representantes do Município de um lado e participantes do outro, tem-se revelado contraproducente. Torna estes espaços muito propícios a situações de confronto – críticas e respostas – pouco favorável à criação de um ambiente mais neutro e mais favorável à participação construtiva por parte dos munícipes. -----

Recomenda-se, em alternativa, a modalidade de pequenos grupos de trabalho, de 5 a 7 participantes. Tem a vantagem de i) impedir protagonismos excessivos de alguns participantes; ii) conduz os presentes a uma postura mais construtiva, centrada nas propostas dos respetivos grupos; iii) evita situações de confronto e de exposição dos eleitos.-----

Os órgãos políticos devem primar por aproximar as instituições políticas dos cidadãos, e não constituírem-se como agentes promotores do afastamento da política da sociedade. Assim, considero que os representantes políticos devem acompanhar o processo, estimulando o debate, a crítica, a promoção de novas ideias, em todas as suas fases, propondo-se a contrariar preconceitos pela abertura e democraticidade das suas ações. -----

Todavia, por questões de maior flexibilização do processo, considero importante que se possa estabelecer que as Assembleias Participativas possam ser conduzidas por outro qualquer cidadão, conforme redação proposta no n.º 5 do artigo 18.º. -----

Artigo 19.º Propostas-----

Recomenda-se a robustecimento dos critérios de elegibilidade das propostas, acrescentando os seguintes: -----

“As propostas não podem configurar pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município; Não serão aceites propostas que constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município. -----

Poderão ainda ser fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica: -----

a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Alvaiázere sozinha não tenha condições de assegurar; -----

b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;-----

c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento.-----

Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos. -----

Só serão aceites propostas quando apresentadas nas Assembleias Participativas. Todas as propostas submetidas por qualquer outra via não serão consideradas para efeitos do Orçamento Participativo de Alvaiázere.”-----

Considero que a inclusão dos conteúdos propostos vem conferir maior clarividência ao articulado, pelo que concordo com as mesmas. -----

Artigos 20.º e 21.º-----

Estes têm o mesmo nome: “Projetos Vencedores”. -----

Deve ser retificado. -----

Não é recomendável a criação de limiares mínimos de votos para que os projetos possam integrar o orçamento municipal. Trata-se de um filtro desnecessário e que pode revelar-se um elemento de frustração para os participantes. A partir do momento em que as propostas são validadas em sede de análise técnica, o Município assume que qualquer uma pode ser vencedora e vir a integrar o orçamento municipal.-----

Na última edição do Orçamento Participativo, a Câmara Municipal foi fiel ao normativo por si aprovado, tendo contemplado em orçamento uma empreitada, decidida com apenas 5 votos. Diz-nos o bom senso que é questionável se 5 votos apenas, devem decidir sobre a execução de milhares de euros do erário público.-----

Considero que devemos aprender com a situação incorrida e que se institua um limiar mínimo de votos. Proponho a manutenção da redação proposta.-----

Artigo 22.º - Acompanhamento-----

Recomenda-se que este artigo tenha a seguinte redação: “O cidadão proponente de um projeto vencedor deve acompanhar todo o processo de concretização do mesmo, ficando o Município obrigado a prestar informação atualizada sobre a execução.” -----

Considero que a alteração proposta reforça a necessidade do proponente acompanhar a execução do projeto. Creio, por isso, que a alteração é pertinente.-----

Artigo 24.º - Comissão de Análise e Acompanhamento -----

É fortemente recomendável que a Comissão de Análise Técnica não integre elementos do Executivo Municipal. A análise a realizar é estritamente técnica, em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos, pelo que a presença de eleitos nesta equipa pode ser entendida como uma forma menos isenta de avaliar as propostas. Esta recomendação visa, aliás, proteger os eleitos do resultado da análise técnica. -----

Deve-se diferenciar a Coordenação do processo, na qual é fundamental a presença de um membro do Executivo, da Comissão ou Equipa de Análise Técnica.-----

Embora considere que não deve haver um afastamento dos eleitos locais, de nada que esteja relacionado com as competências e atribuições do Município, por razões de maior flexibilidade, proponho a alteração do n.º 1 do artigo 24.º. -----

Neste sentido, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar o Regulamento do Orçamento do Município de Alvaiázere, que incorporará as alterações já referenciadas em epígrafe, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;-----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento do Orçamento do Município de Alvaiázere, que incorporará as alterações já referenciadas em epígrafe, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;-----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.-----

A informação da Sra. Presidente, bem como o Regulamento do Orçamento Participativo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;**

#### **6- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

##### **6.1 CASA DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pelo Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

2- A Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado nas reuniões de Câmara e Assembleia Municipal dos dias 20 de maio de 2015 e 27 de junho de 2015, respetivamente, prevê duas fases para a instrução do processo de candidatura a apoio municipal para atividades regulares e para aquisição, amortização e manutenção de equipamentos e viaturas; -----

3- Esse mesmo regulamento, no artigo 22.º, prevê o pedido de apoio para ações pontuais (com um mês de antecedência, em impresso próprio) que se podem consubstanciar em projetos de natureza financeira, material, logística e técnica que não integrem o plano anual de atividades;

4- A Associação Casa do Concelho de Alvaiázere não instruiu candidatura nos prazos previstos no número 2 da presente informação. Ainda assim, conforme documentos em anexo, procedeu à entrega do requerimento de atualização do Registo Municipal da Associação, com todos os documentos que devem ser entregues para o efeito a 17 de abril de 2017. Na mesma data interpôs requerimento relativo à segunda fase de apoio, instruindo a candidatura com todos os documentos previstos em regulamento; -----

5- Informada da impossibilidade de ser apoiada, pelo exposto, para uma atividade regular, a Direção remeteu ofício a solicitar apoio para a realização de uma atividade comemorativa do seu 35º aniversário, em Alvaiázere, no mês de julho; -----

6- No referido ofício pede-se que a iniciativa seja apoiada pelo Município, situação que o Regulamento de Apoio ao Associativismo prevê na Secção IV – Apoio à Realização de Ações Pontuais. Alerta-se, ainda assim, para o facto da atividade em questão estar inscrita no Plano de Atividades da associação para o ano de 2017, sendo, por isso, na sua essência, uma atividade regular; -----

7- O Regulamento de Apoio ao Associativismo prevê no seu artigo 29.º, a atribuição de outros subsídios ou apoios em condições devidamente justificadas; -----

Assim, coloca-se à consideração superior, a presente informação para que a Exma. Câmara Municipal possa deliberar, de acordo com o artigo 23º e alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com os nos 29.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo: -----

1- A atribuição de um apoio financeiro à Associação Casa do Concelho de Alvaiázere para apoiar as despesas relativas à atividade comemorativa do seu 35º aniversário, assumindo a iniciativa como uma atividade pontual e de acordo com o pedido efetuado por ofício (não se tendo recorrido ao impresso disponibilizado para o efeito) e apesar da iniciativa integrar do Plano de Atividades da associação;-----

2- Por instrução oral da Sra. Vice-presidente, Dra. Sílvia Lopes, anexa-se o número sequencial de cabimento 13596 relativo a potencial apoio financeiro a atribuir no valor de 1.500,00€;-----

3- O apoio a atribuir, havendo deliberação nesse sentido, tem cabimento na classificação 0102 040701 e GOP 02 006 2017/5036.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Associação Casa do Concelho de Alvaiázere para apoiar as despesas relativas à atividade comemorativa do seu 35.º aniversário, assumindo a iniciativa como uma atividade pontual e de acordo com o pedido efetuado por ofício (não se tendo recorrido ao impresso disponibilizado para o efeito) e apesar da iniciativa integrar do Plano de Atividades da associação;-----

2- A despesa em apreço tem o número sequencial de cabimento 13596 que deverá onerar a classificação orçamental 0102 040701 e GOP 02 006 2017/5036.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **6.2 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE ALVAIÁZERE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pelo Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

2- A Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado nas reuniões de Câmara e Assembleia Municipal dos dias 20 de maio de 2015 e 27 de junho de 2015, respetivamente, prevê duas fases para a instrução do processo de candidatura a apoio municipal para atividades regulares e para aquisição, amortização e manutenção de equipamentos e viaturas;-----

3- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere não instruiu candidatura nos prazos previstos no número 2 da presente informação. Ainda assim, conforme documentos

em anexo, procedeu à entrega do requerimento relativo à 2ª fase, com todos os documentos que devem ser entregues para o efeito a 03 de fevereiro de 2017. Solicita apoio, nesse documento, de forma devidamente justificada, para aquisição de uma viatura de transporte de doentes, no valor de 30.695,48€ (conforme orçamento apresentado);-----

4- O facto de a Associação não ter instruído a 1ª fase de apoio prevista em regulamento levou a que não estivesse inscrita nenhuma verba em GOP para o efeito e, de acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo, não deveria ter acesso ao apoio solicitado; -----

5- A Sra. Presidente da Câmara Municipal, considerando a pertinência do pedido, levou o assunto a Reunião de Câmara, procedendo-se à criação de uma GOP para o efeito no valor de 25.000,00€ que, posteriormente, foi submetida a aprovação da Assembleia Municipal; mais se determinou proceder à elaboração da presente informação; -----

6- O Regulamento de Apoio ao Associativismo define no seu artigo 21.º que as associações que beneficiem de apoio municipal para aquisição de viaturas não poderão voltar a usufruir do mesmo apoio durante um período de 5 anos; A Associação em questão beneficiou de apoio para aquisição de viatura no ano de 2014; -----

7- O Regulamento de Apoio ao Associativismo prevê no seu artigo 29.º, a atribuição de outros subsídios ou apoios em condições devidamente justificadas. -----

Assim, coloca-se à consideração superior a presente informação, sendo competência da Exma. Câmara Municipal apreciar o pedido da associação, de acordo com o artigo 23º e alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com os nos 29.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo: -----

1- A título complementar e de acordo com o despacho da Sra. Presidente anexa-se à presente informação o número sequencial de cabimento 13600 no valor de 25.000,00€, contemplado na classificação 0102 040701 e GOP 02 006 2017/5070." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere para apoiar a aquisição de uma viatura de transporte de doentes (com um custo de aquisição de 30.695,48€), apesar de esta Associação ter beneficiado de um apoio para aquisição de viatura no ano de 2014, tendo em conta o público que esta serve e o interesse público que lhe está subjacente; -----

2- A despesa em apreço possui o número sequencial de cabimento 13600 no valor de 25.000,00€, contemplado na classificação 0102 040701 e GOP 02 006 2017/5070. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **7- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

### **7.1 APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA "LOJA DO CIDADÃO - EDIFÍCIO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ALVAIÁZERE";**

Uma vez que não foi possível reunir a documentação necessária à tomada de deliberação deste assunto, foi deliberado por unanimidade adiar o presente ponto para a próxima reunião de Câmara.-----

## **7.2 ALTERAÇÃO DA ÁREA DO LOTE N.º 1 DO LOTEAMENTO URBANO DO TERRENO MUNICIPAL DE REGUEIRA;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, informamos V. Ex.<sup>a</sup> que deu entrada no Município de Alvaiázere, requerimento em nome da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere e do Município de Alvaiázere, a solicitar a alteração dos termos e condições da licença da área do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, conforme aprovado na deliberação de Reunião de Câmara do dia 19 de dezembro de 2006;-----
2. O Loteamento Urbano do terreno Municipal de Regueira, aprovado por deliberação camarária de 19 de dezembro de 2006, consistiu na constituição de operação de loteamento urbano de terreno com 9.800,00 m<sup>2</sup>, com o objetivo de promover a legalização da ocupação do terreno, tendo em consideração que na respetiva área se encontrava implantado o quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere e 3 blocos habitacionais que constituem o Bairro Social de Alvaiázere; -----
3. Da operação de loteamento foram constituídos 4 lotes, com as seguintes características:-----
  - O lote n.º 1, com a área de 4.624,00 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 2.404,45 m<sup>2</sup> destinada a equipamento coletivo – Quartel dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, com dois pisos, que confronta do norte com Estrada Nacional 348, do sul com lotes números 2 e 4, do nascente com ribeiro e do poente com caminho;-----
  - O lote n.º 2, com a área de 297,74 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 962,73 m<sup>2</sup>, destinado a habitação, com quatro pisos, com nove fogos, que confronta do norte com lote número 1, do nascente com lote número 4 e do sul com lote número 3 e do poente caminho;-----
  - O lote n.º 3, com a área de 297,74 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 962,73 m<sup>2</sup>, destinado a habitação, com quatro pisos, com nove fogos, que confronta do norte com lotes números 2 e 4, do sul com ribeiro e do poente com caminho; -----
  - O lote n.º 4, com a área de 173,74 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 570,09 m<sup>2</sup>, destinado a habitação, com três pisos, com seis fogos, que confronta do norte com lote número 1, do nascente com ribeiro, do poente com lote número 2 e do sul com lote número três.-----
  - A área cedida para espaços verdes e de utilização coletiva foi de 1.546,78 m<sup>2</sup>, para equipamentos de utilização coletiva foi de 4.624,00 m<sup>2</sup> (Quartel dos Bombeiros), para arruamentos foi de 1.780,00 m<sup>2</sup> e para estacionamento foi de 1.080,00 m<sup>2</sup>; -----

Contudo, no presente momento, importa esclarecer V. Ex.<sup>a</sup>, que assomou-se a necessidade de se promover a alteração ao respetivo loteamento, por se ter verificado, que por lapso a área atualmente registada no lote n.º 1 do quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, não contempla a zona da parada de honra, a área de estacionamento, o acesso ao salão polivalente e a zona da parada interior, por terem sido incluídas por equívoco, em espaço de domínio público;-----

5. Tal facto, acarreta constrangimentos no índice de construção bruta máxima permitido pelo Plano Diretor Municipal de Alvaiázere para o lote n.º 1, o que não permite qualquer ampliação ao edifício do quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, que se encontra atualmente desfasado em relação às condições mínimas de operacionalidade de um equipamento coletivo deste tipo;-----

6. Deste modo, e em conformidade com a legislação em vigor, pretende-se alterar os termos e condições da licença da área do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, através da retificação das áreas que foram inicialmente cedidas;-----

7. Assim, de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, as áreas a ceder versus as áreas cedidas inicialmente, são:-----

- Área de cedência/Espaços Verdes e de Utilização Coletiva = 1.138,78 m<sup>2</sup> / 1.546,78 m<sup>2</sup>;-----
- Área de cedência/Infraestruturas-Áreas de Arruamentos = 1.117,00 m<sup>2</sup> / 1.780,00 m<sup>2</sup>;-----
- Área de cedência/Infraestruturas-Área de Estacionamentos = 825,00 m<sup>2</sup> / 1.080,00 m<sup>2</sup>;-----

8. Em conformidade com a retificação das áreas cedidas, o lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, passa a ter a seguinte área:-----

- Lote n.º 1 = 4.624,00m<sup>2</sup> (Equipamento de Utilização Coletiva-Quartel) + 408,00 m<sup>2</sup> (Espaços Verdes e de Utilização Coletiva) + 663,00 m<sup>2</sup> (Infraestruturas-Áreas de Arruamentos) + 255,00 m<sup>2</sup> (Infraestruturas-Área de Estacionamentos) = 5.950,00 m<sup>2</sup>;-----

9. Pelo que, de modo concludente, as características urbanísticas do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, com as alterações dos termos e condições da licença, são as seguintes:-----

Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira						
Lote N.º	Área (m <sup>2</sup> )	Implantação Máxima (m <sup>2</sup> )	Construção Máxima (m <sup>2</sup> )	N.º Pisos	N.º Fogos	Tipologia
1	5.950,00	2.975,00	2.975,00	2	0	Equipamento Coletivo – Quartel B.V.A.

10. As áreas dos lotes n.º 2, n.º 3 e n.º 4 mantêm-se inalteradas;-----

11. A restante área de 3.080,78 m<sup>2</sup> do terreno, fica distribuída da seguinte forma:-----

- Área de cedência/Espaços Verdes e de Utilização Coletiva = 1.138,78 m<sup>2</sup>;-----
- Área de cedência/Infraestruturas-Áreas de Arruamentos = 1.117,00 m<sup>2</sup>;-----
- Área de cedência/Infraestruturas-Área de Estacionamentos = 825,00 m<sup>2</sup>.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.<sup>a</sup>:-----



1. Que na qualidade de titular da maioria da área dos lotes, não se oponha à alteração dos termos e condições do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, aprovado na deliberação de Reunião de Câmara do dia 19 de dezembro de 2006; -----

2. A aprovação do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, com a área total de terreno com 5.950,00 m2, área de implantação de edifício de 2.975,00 m2, área bruta de construção de 2.975,00 m2, com dois pisos e destinado a equipamento coletivo – Quartel dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, que confrontar do norte com a Rua Portas da Vila, do sul com os lotes n.º 2 e n.º 4, do nascente com ribeiro e do poente com a Rua Comandante António Gonçalves; -----

3. Caso, concorde com a alteração dos termos e condições do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, que se promova o aditamento ao loteamento aprovado na Reunião de Câmara do dia 19 de dezembro de 2006 e que se comunique oficiosamente à Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere para efeitos de averbamento; -----

À consideração superior.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Na qualidade de titular da maioria da área dos lotes, não se opor à alteração dos termos e condições do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, aprovado na deliberação de Reunião de Câmara do dia 19 de dezembro de 2006; -----

2. Aprovar o lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, com a área total de terreno com 5.950,00 m2, área de implantação de edifício de 2.975,00 m2, área bruta de construção de 2.975,00 m2, com dois pisos e destinado a equipamento coletivo – Quartel dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, que confrontar do norte com a Rua Portas da Vila, do sul com os lotes n.º 2 e n.º 4, do nascente com ribeiro e do poente com a Rua Comandante António Gonçalves; -----

3. Concordar com a alteração dos termos e condições do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira, mandando promover o aditamento ao loteamento aprovado na Reunião de Câmara do dia 19 de dezembro de 2006 e comunicar oficiosamente à Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere para efeitos de averbamento. -----

A informação técnica da Sra. Eng<sup>a</sup> Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, bem documentos instrutórios do processo de alteração do lote n.º 1 do Loteamento Urbano do Terreno Municipal de Regueira dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **8- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **8.1 MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO 1.º TRIMESTRE DE 2017;**

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, para cumprimento do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, diploma que criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), relativa à avaliação dos objetivos/medidas propostos no Plano de Ajustamento Financeiro, contemplada no Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, também remetido. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, aprovar a informação e o relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral – 1.º trimestre/2017, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, os quais serão presentes à apreciação da Assembleia Municipal. -----

A informação do Gabinete de Apoio à Presidência bem como o Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **8.2 CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2016.**

Foram presentes os Documentos de Consolidação de Contas da Câmara Municipal, relativos ao ano financeiro de 2016, nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro. -----

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê a obrigatoriedade de os Municípios, relativamente aos quais se verifique estarem reunidas as condições expressas na lei, elaborarem contas consolidadas, reportadas ao conjunto do grupo municipal, permitindo uma avaliação integrada das atividades desenvolvidas e dos objetivos estabelecidos, com relevo no controlo do défice orçamental. No RFALEI, designadamente no seu artigo 75.º, é estabelecido que as entidades nas quais se verifiquem determinados pressupostos, estão obrigadas à apresentação de contas consolidadas. -----

O Município de Alvaiázere tem entendido que não está obrigado a qualquer exercício de consolidação de contas, perante o quadro de disposições do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e porque, atenta a realidade constitutiva de cada uma das entidades integrantes do Grupo Municipal, não se observava o elemento impositivo dessa consolidação: o controlo efetivo, ou a presunção de controlo, de qualquer destas entidades pelo Município de Alvaiázere, nos termos definidos naquelas disposições legais. -----

Mesmo quanto à única entidade qualificável como empresa local integrante do Grupo Municipal - a WRC - Agência para o Desenvolvimento Regional, EIM, S.A. – esse controlo ou presunção de controlo está largamente afastado, pois que: -----

1. O Município detém apenas 0,18% do capital social desta empresa local, participação quantificada em 2.500,00 €; -----

2. Não dispõe de qualquer especial instrumento societário ou para-societário de controlo efetivo;-----

3. A WRC possui um total do balanço inferior a 5.000.000,00 €, o total dos proveitos inferior a 10.000.000,00 € e um número total de trabalhadores inferior a 250; -----

4. Não se verificando, razão disso, qualquer obrigação de consolidação de contas ante as disposições dos n.ºs 4 e 5 do já citado artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Esta convicção de dispensa de consolidação de contas vinha ainda reforçada pelo artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pois aí se dispõe que as sociedades comerciais, controladas conjuntamente por diversas pessoas coletivas de direito público, integram o sector empresarial da entidade detentora da maior participação. No caso vertente da WRC - Agência para o Desenvolvimento Regional, EIM, S.A., esta empresa local integra-se no Grupo Municipal do Município de Anadia, detentor de 69,20% do capital social. -----

Todavia, tem vindo a firmar-se, designadamente junto das instâncias de controlo, o entendimento de que, tratando-se de empresas locais e por força do disposto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a consolidação se impõe sempre independentemente da percentagem de participação do respectivo município. -----

Em face das dúvidas existentes sobre esta matéria, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o qual se anexa ao presente relatório, e no qual esta Comissão vem informar que a WRC - Agência para o Desenvolvimento Regional, EIM, S.A., enquanto empresa local, deve ser considerada para efeitos do perímetro das entidades a consolidar com o Município de Alvaiázere (o Município enquanto entidade consolidante). Mais informou que, de acordo com o estabelecido na orientação n.º 1/2000, o método de consolidação a aplicar deverá ser, no caso em análise, o Método de Equivalência Patrimonial (e não de consolidação integral ou de agregação), que consiste num método de contabilização pelo qual os investimentos financeiros relativos a partes de capital são reconhecidos no momento da aquisição pelo respetivo custo e ajustados posteriormente em função das alterações ocorridas. A CCDRC termina o seu parecer referindo que, podendo eventualmente não se verificar qualquer alteração de valores no balanço consolidado, é seu entendimento, que tal conclusão deve ser submetida aos órgãos competentes para o efeito e posteriormente reportada ao tribunal de contas. -----

É neste contexto interpretativo que apresentamos o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas Consolidadas do Exercício de 2016.-----

Na ausência de procedimentos contabilísticos de consolidação no normativo do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), adoptaram-se, para a presente consolidação de contas, os seguintes referenciais: -----

1. A Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010 intitulada "Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público";-----

2. As orientações emanadas do documento "Consolidação de Contas pelos Municípios – Instruções para o Exercício de 2010", emitido pelo SATAPOCAL; e, -----  
As orientações do documento "Nota Explicativa – Consolidação de Contas pelos Municípios – 3.Instruções para o Exercício de 2014", também emitido pelo SATAPOCAL em maio de 2016. ---  
As demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas e aprovadas, de acordo com o estabelecido no n.º2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, pela Câmara Municipal e submetidas a apreciação da Assembleia Municipal, durante a sessão ordinária do mês de Junho do ano seguinte àquele a que respeitam. -----  
Por outro lado, também o Revisor Oficial de Contas do Município informou o Município de que não seria necessário proceder à elaboração de contas consolidadas, conforme documentação apreciada por esta Câmara Municipal, designadamente os ofícios do tribunal de contas e as respetivas respostas do Município – nossas referências 2541 de 17/09/2015 e 3607 de 02/11/2016 – documentos que se dão aqui, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos, ficando em anexo à presente ata. -----  
Foi também presente o parecer emitido pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro, com o registo no mgd n.º 3524 de 02/06/2017, que a Câmara Municipal tomou conhecimento e apreciou, documento que se dá aqui, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos, ficando em anexo à presente ata. -----  
Foi ainda presente a certificação legal de contas e o relatório sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas elaboradas pelo revisor oficial de contas do Município, que a Câmara Municipal tomou conhecimento e apreciou, documento que se dá aqui, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos, ficando em anexo à presente ata. -----  
O Município não detêm, por si só, o poder de gerir as políticas de gestão de nenhuma das entidades nas quais possui participações. O n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, refere que «os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas». O n.º 3 do mesmo preceito legal determina que «o grupo autárquico é composto por um município uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades». Por seu turno o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais vem referenciado nos números 4 e 5 da supra citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, sendo que o Município de Alvaiázere não possui nenhuma situação que tenha este enquadramento. Assim, e conjugando o disposto nos números 2, 3, 4, 5 e 6, todos do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, com o disposto nos artigos 7.º e 19.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, julga-se que o Município de Alvaiázere não está sujeito ao dever de consolidação de contas, no entanto, e

tendo em conta o parecer da CCDRC, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar a prestação de contas consolidadas do Grupo Municipal, conforme relatório de gestão e prestação de contas consolidadas do exercício de 2016, através do método da equivalência patrimonial, onde contam, entre outros, balanço consolidado, demonstração de resultados consolidados, fluxos de caixa consolidados, anexo às demonstrações financeiras consolidadas, entre outros mapas;-----

2. Aprovar as declarações de responsabilidade declaração de responsabilidade a que obriga a resolução n.º 44/2015, do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 231, de 25 de novembro;-----

3. Remeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o parecer e o documento de "Certificação Legal de Contas" do Município, relativo à prestação de contas consolidadas do ano de 2016, após ter tomado conhecimento do mesmo. -----

4. Todos os aludidos documentos se dão por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar de cada rubricados por todo o Executivo e disponíveis para consulta quando, para tal, forem solicitados;-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte e uma hora e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino.